ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2025

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	23.316.186,45
2022	32.504.526,96
2023	28.778.693,05
2024	31.577.244,92

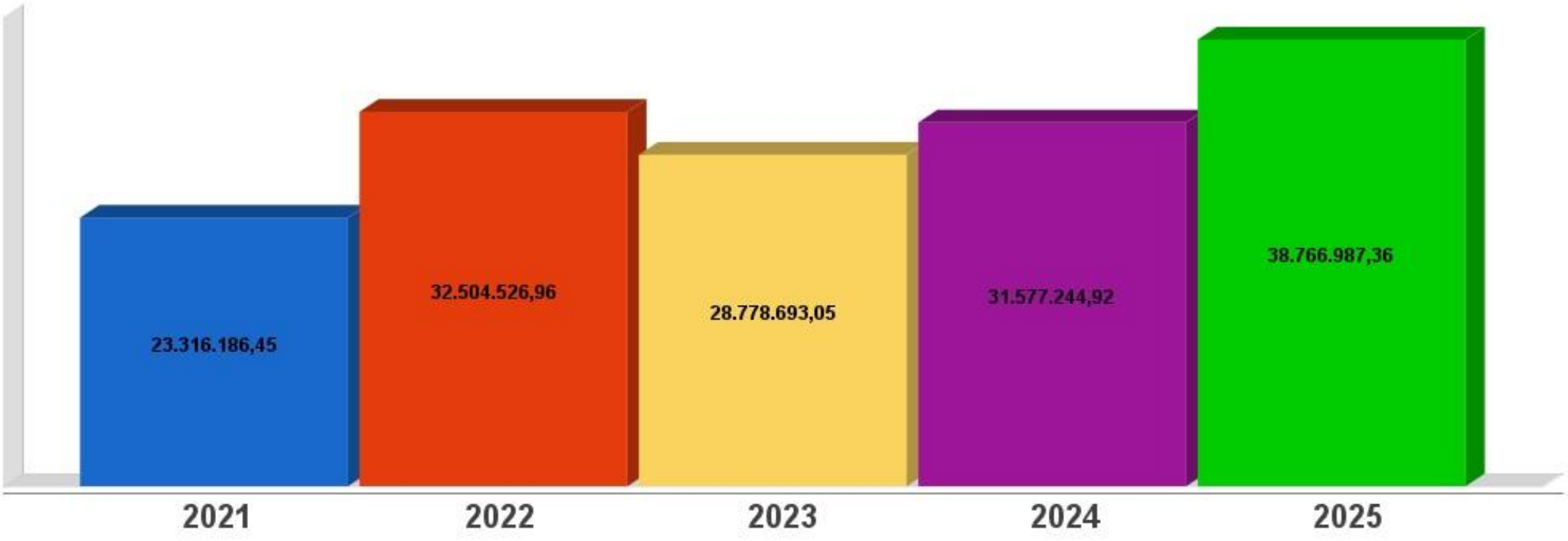
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2025

Receita Orçamentária	38.766.987,36
Média Mensal	3.230.582,28

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2021	22.733.200,70	19.549.710,59
2022	31.269.710,46	30.755.726,48
2023	28.418.712,35	27.258.181,06
2024	32.908.763,80	32.907.911,80

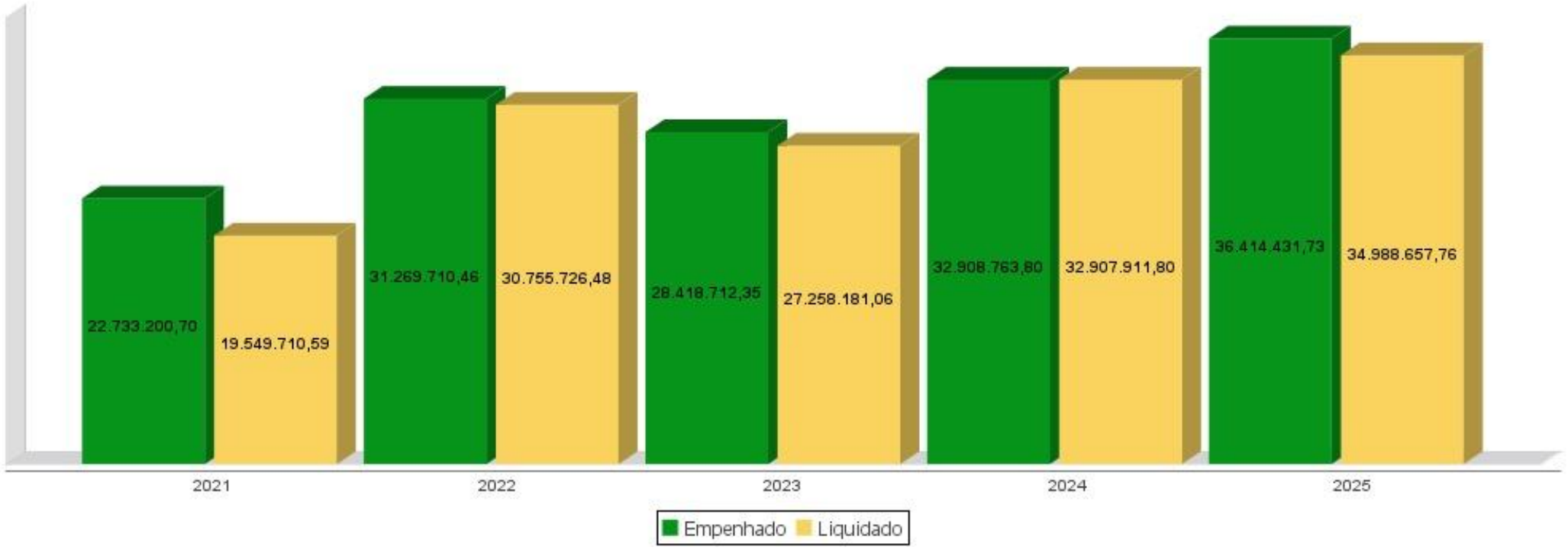
Despesa até 3º Quadrimestre/2025

Despesa Orçamentária	36.414.431,73	34.988.657,76
Média Mensal	3.034.535,98	2.915.721,48

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	18.837.063,24
2022	24.215.718,26
2023	24.739.643,15
2024	28.475.681,99

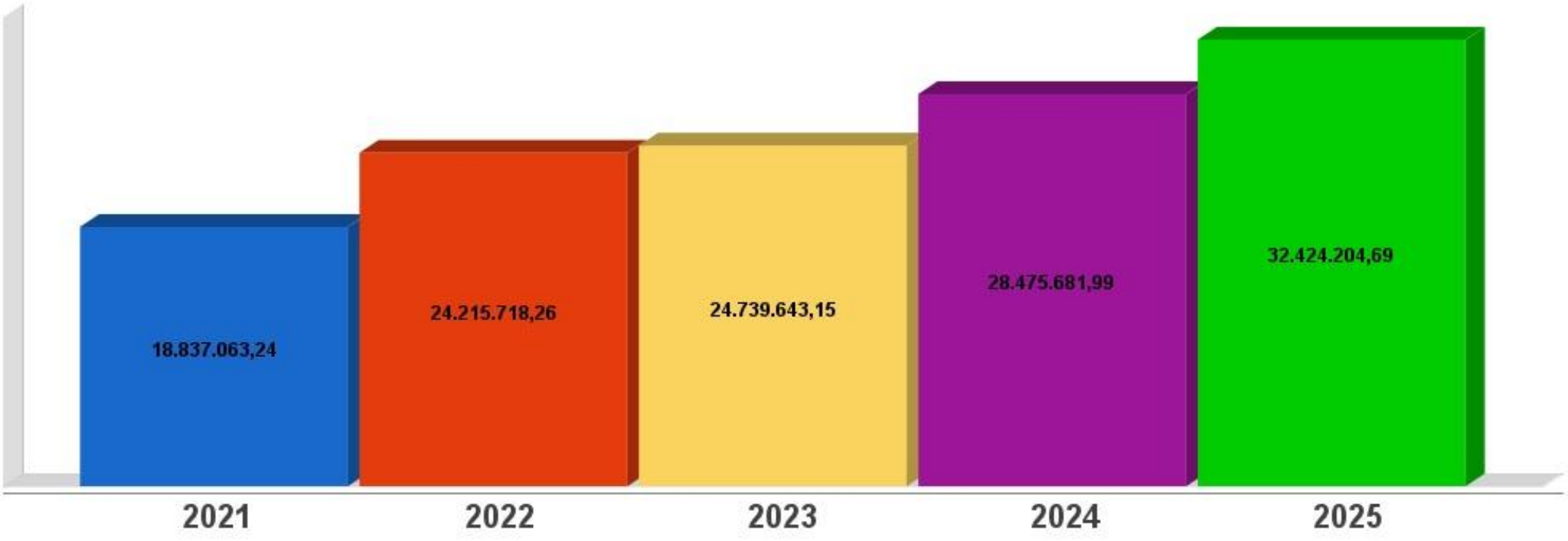
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2025

Receita Corrente Líquida	32.424.204,69
Média Mensal	2.702.017,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**32.424.204,69**
Receita Tributária	1.558.373,40
Receita de Contribuições	47.950,85
Receita Patrimonial	627.133,46
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	34.965.431,43
(-) Deduções das Transferências Correntes	-4.988.611,02
Outras Receitas Correntes	213.926,57
Receitas de Capital (II)	**6.342.782,67**
Operações de Crédito	828.357,90
Alienação de Bens	665.850,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.848.574,77
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**38.766.987,36**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0101 - CÂMARA DE VEREADORES	1.447.680,11
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	503.547,64
0203 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO	3.923.466,73
0204 - SECRETARIA DA FAZENDA	549.549,98
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	7.772.198,45
0206 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENVOL. ECONÔMICO	3.377.427,65
0207 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	6.545.005,05
0208 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITRIO	1.516.715,22
0209 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	435.409,14
0210 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	284.886,81
0211 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	926.280,54
0212 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÃNCIA E ADOLESCÊNCIA	63.012,69
0213 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	522.050,98
0214 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	792.965,69
0215 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0217 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00
0316 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.754.235,05
Total (IV)	**36.414.431,73**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

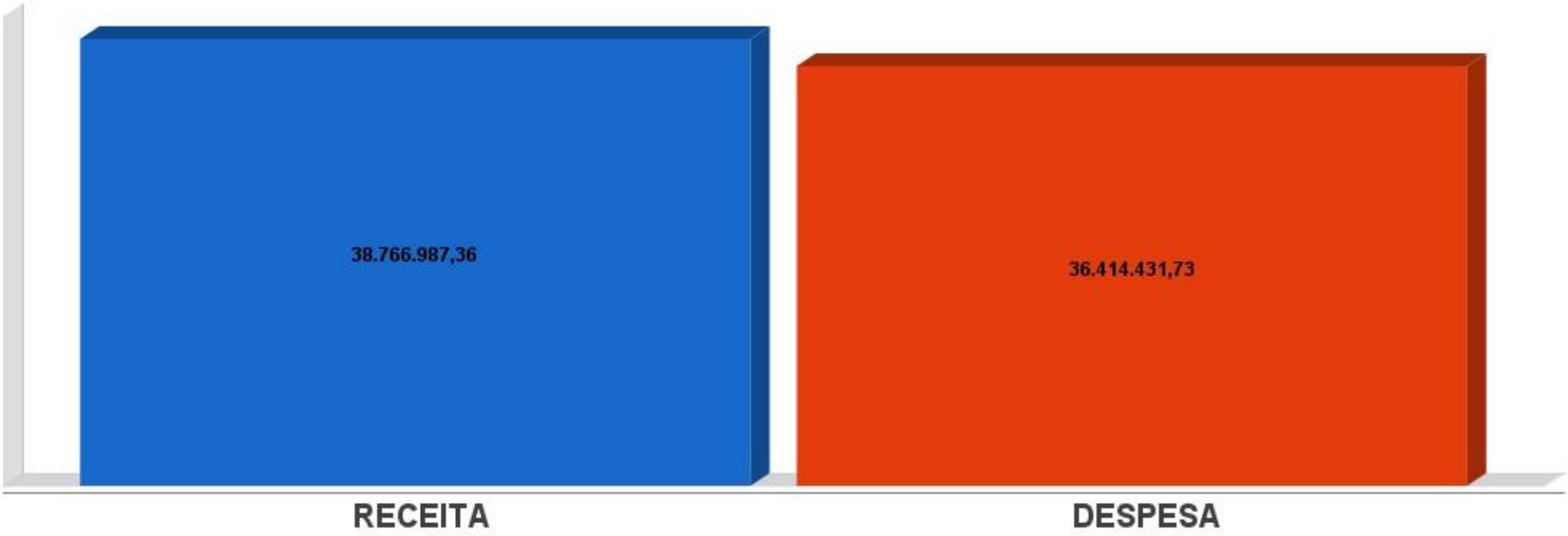
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**2.352.555,63**
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	**0,00**
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	**2.352.555,63**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

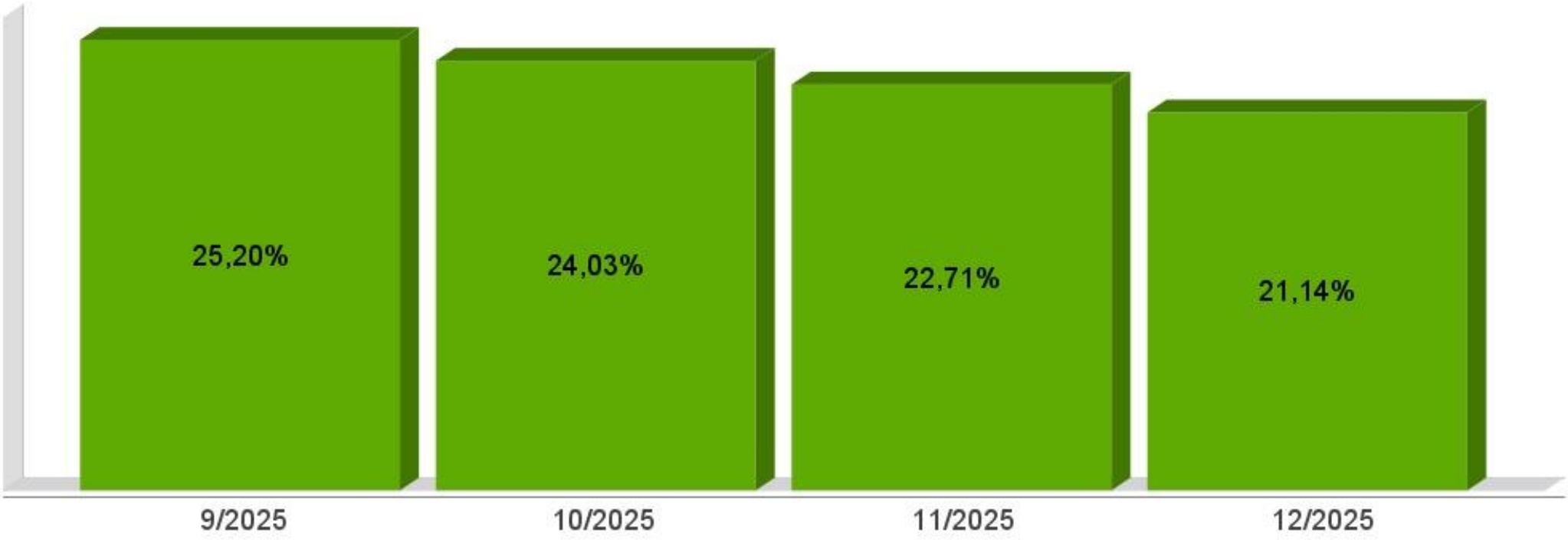
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**26.209.131,57**
Despesas por função/subfunção (II)	**7.754.235,05**
Deduções (III)	**2.212.799,86**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**5.541.435,19**
Mínimo a ser aplicado	**3.931.369,74**
Aplicado à maior	**1.610.065,45**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**21,14**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

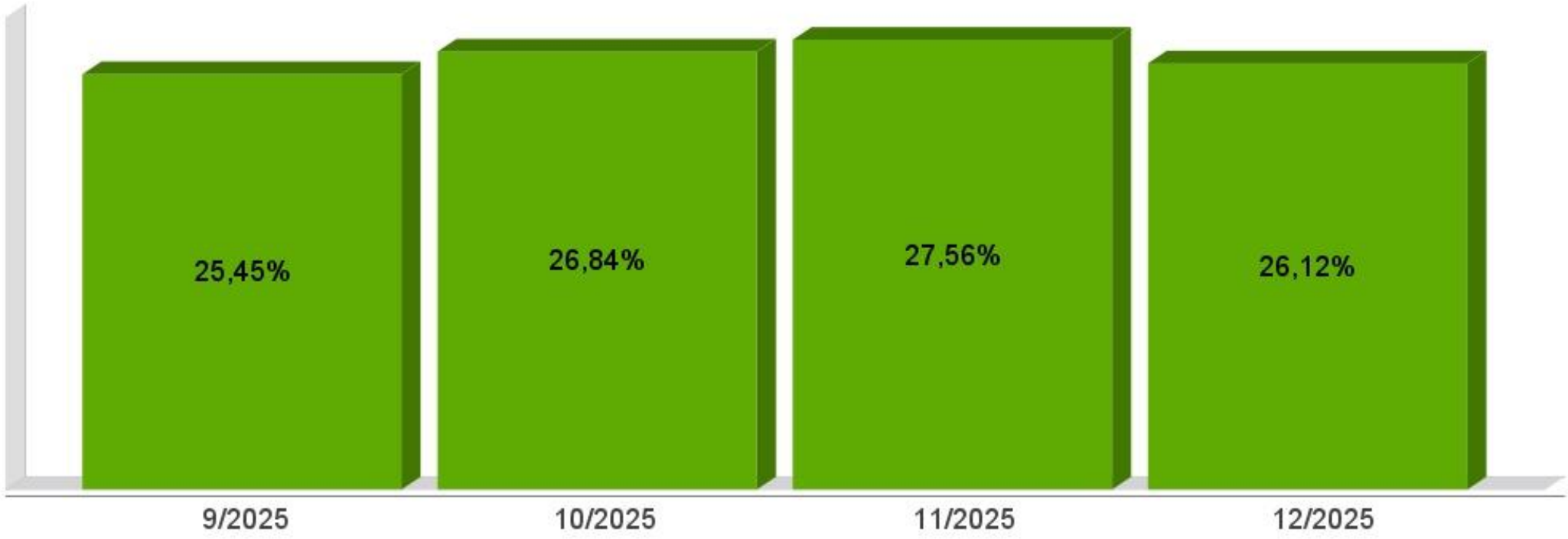
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**28.043.547,71**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.336.837,90**
Deduções (III)	**0,00**
Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	**0,00**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-4.988.611,02**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**7.325.448,92**
Mínimo a ser aplicado	**7.010.886,93**
Aplicado à Maior	**314.561,99**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,12**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



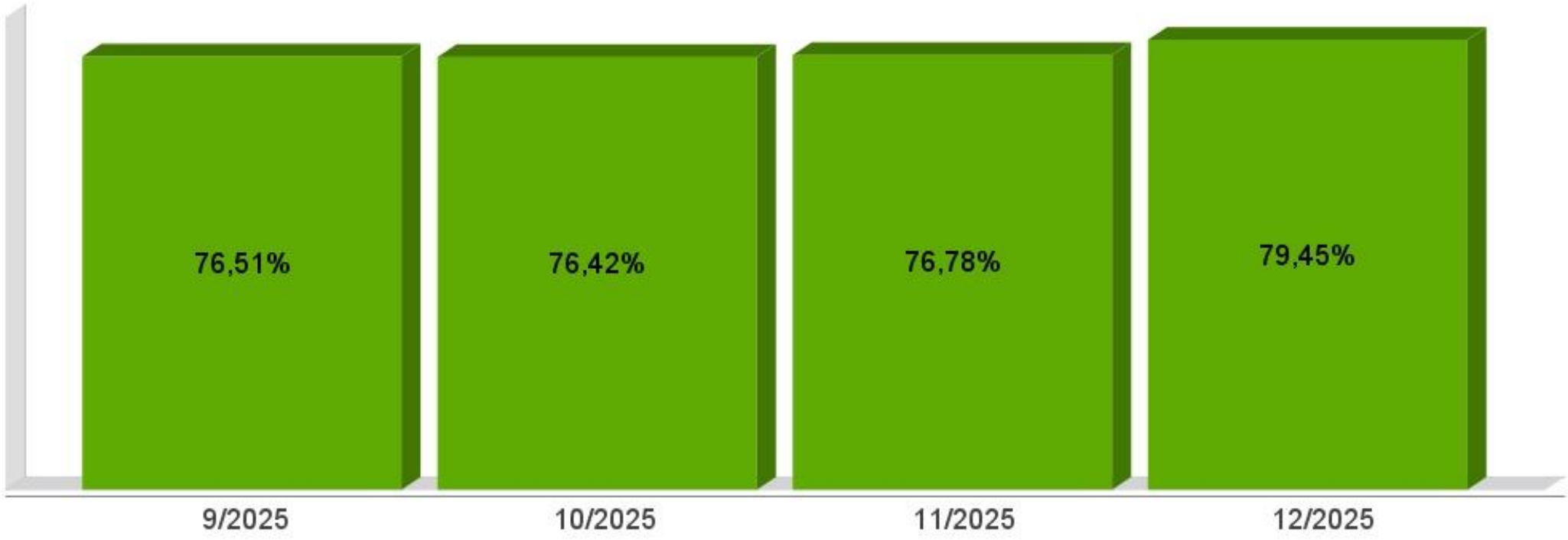
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**3.925.157,32**
Despesas (II)	**3.118.473,13**
Mínimo a ser Aplicado	**2.747.610,00**
Aplicado à Maior	**370.863,13**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**79,45**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

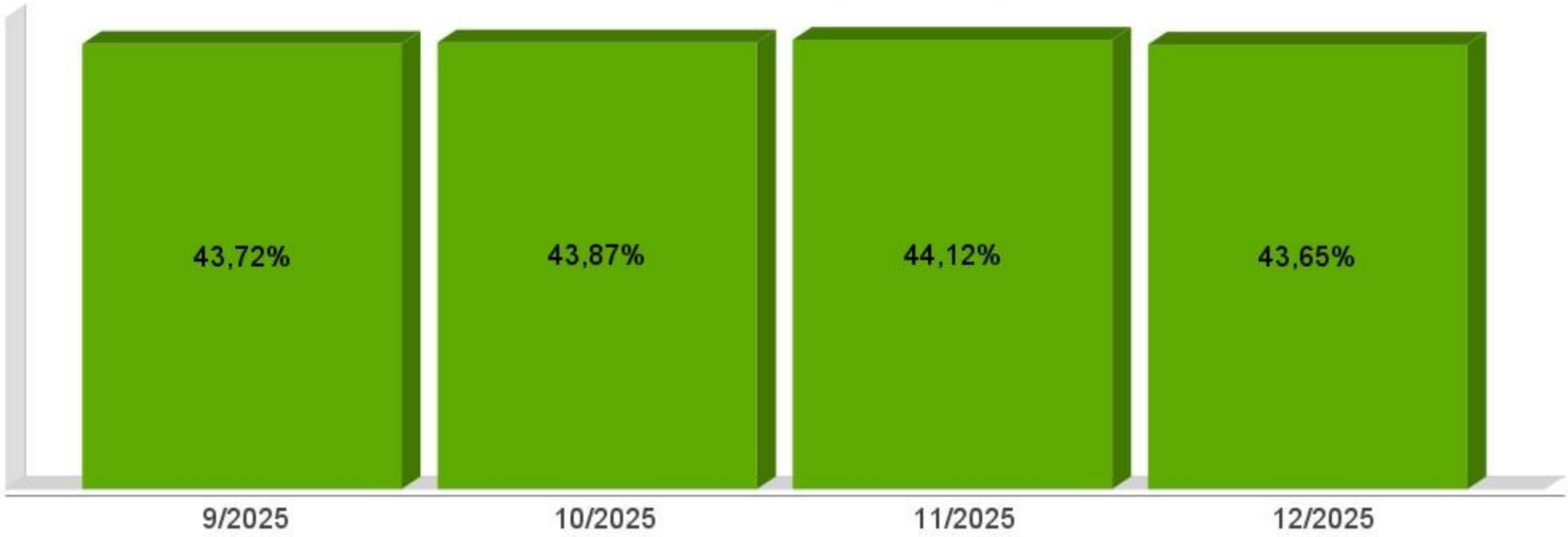
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.123.782,88**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**13.585.692,24**
Limite Prudencial - 51,30%	**15.966.500,62**
Limite Máximo - 54,00%	**16.806.842,76**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,65**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



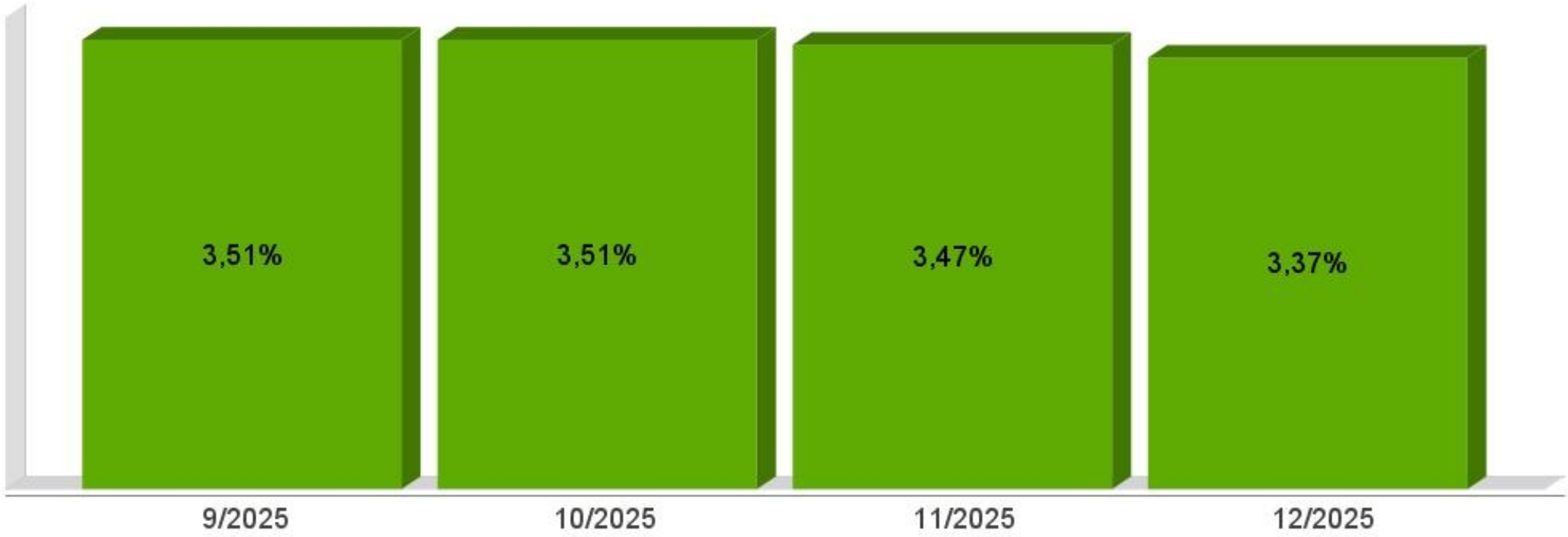
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.123.782,88**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**1.049.026,43**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.774.055,62**
Limite Máximo - 6,00%	**1.867.426,97**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**3,37**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



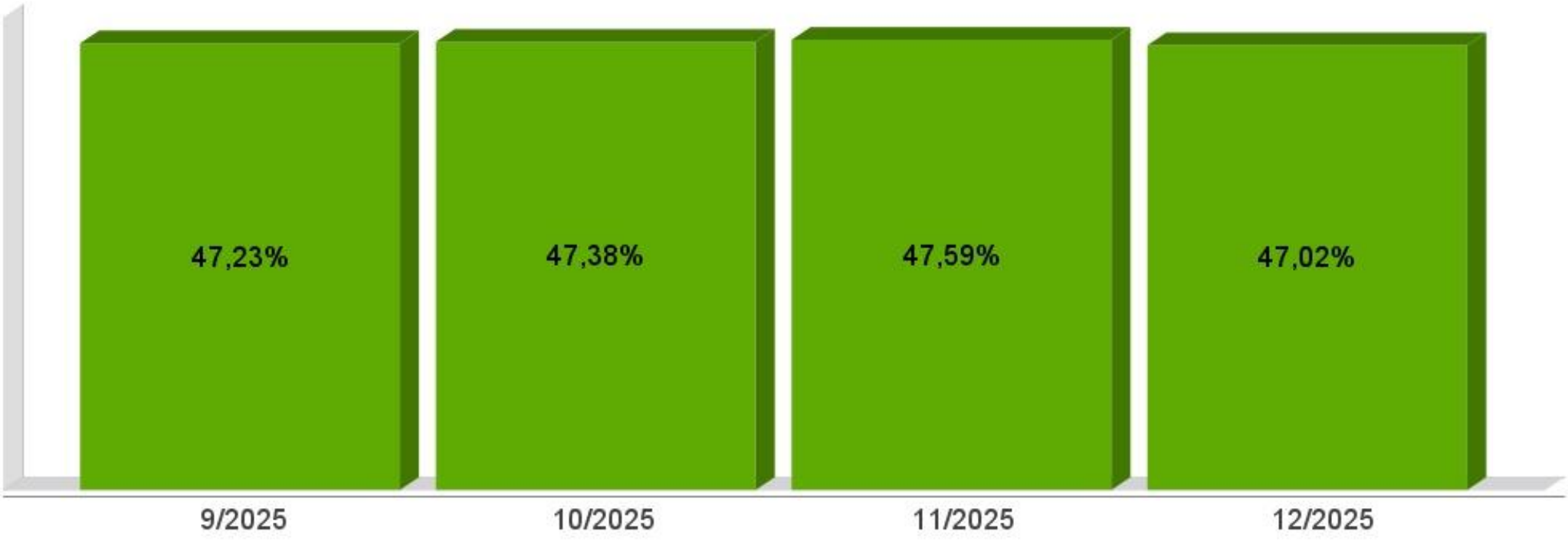
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**31.123.782,88**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**14.634.718,67**
Limite Prudencial - 57,00%	**17.740.556,24**
Limite Máximo - 60,00%	**18.674.269,73**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**47,02**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
Total da Unidade	**1.542.000,00**	**151.000,00**	**151.000,00**	**1.447.680,11**	**94.319,89**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	32.000,00	883.673,98	0,00	196.473,98	719.200,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
	12.000,00	300.000,00	0,00	0,00	312.000,00

1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	12.000,00	421.971,65	0,00	421.971,65	12.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	3.000,00	29.270,91	0,00	29.270,91	3.000,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	112.000,00	1.328.477,71	328.477,71	0,00	1.112.000,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	132.000,00	1.005.252,84	0,00	5.252,84	1.132.000,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	57.000,00	0,00	45.000,00	0,00	12.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRA					
	22.000,00	2.536.357,90	0,00	2.522.493,97	35.863,93
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS					
	52.000,00	1.463.464,88	0,00	1.469.464,88	46.000,00
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1015 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	27.000,00	1.870.000,00	2.000,00	522.050,98	1.372.949,02
Total da Unidade	**21.058.000,00**	**14.984.996,48**	**1.178.051,24**	**27.212.516,57**	**7.652.428,67**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ENTRE RIOS					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**

1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	52.000,00	193.987,00	0,00	220.790,00	25.197,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	32.000,00	300.000,00	0,00	0,00	332.000,00
Total da Unidade	**6.800.000,00**	**2.729.319,41**	**538.042,70**	**7.754.235,05**	**1.237.041,66**

Total Geral	**29.400.000,00**	**17.865.315,89**	**1.867.093,94**	**36.414.431,73**	**8.983.790,22**